



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical de BANDA BUSÃO SERTANEJO e EDIMILSON BATISTA, durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos 04(tquatro) dias do mês de julho do ano de 2018, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

Data: 04/07/2018.

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

O Diretor Municipal de Cultura solicitou a contratação de BANDA BUSÃO SERTANEJO, ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais) no dia 29/07/2018, EDIMILSON BATISTA, ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) no dia 29/07/2018, durante as festividades do XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Considerando os artistas serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional e nacional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação das empresas BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.927/0001-03, estabelecida a Rua Ângelo da Rocha Viana, 184, Centro – Candido Sales/BA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Edimilson Batista, ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais); RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.617/0001-04, estabelecida a Avenida Cirilo Jorge da Silva, 473 – Vila Campos – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Busão Sertanejo , ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais); de devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.617/0001-04, estabelecida a Avenida Cirilo Jorge da Silva, 473 – Vila Campos – Montes Claros/MG – CEP: 39.403-337, neste ato representada pelo Sr. Arildo Mendes de Alcântara, portador do CPF Nº 030.293.096-57 portador da C.I. 33.4539547, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação artística da Banda Busão Sertanejo, no dia 29 de julho, durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/08/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



8.3 – Pela apresentação da Banda Busão Sertanejo, com toda sua equipe técnica, no dia 29/07/2018, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA - ME

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.927/0001-03, estabelecida a Rua Ângelo da Rocha Viana, 184, Centro – Candido Sales/BA, neste ato representada pelo Sr. João Roberto Marques do Vale, portador do CPF Nº 278.104.615-91, portador da C.I. MG 132.491-67, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 042/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação artística do cantor EDIMILSON BATISTA, no dia 29 de julho, durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil após a apresentação dos artistas, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/08/2018.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

b - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

c - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



8.3 – Pela apresentação do cantor Edimilson Batista, com toda sua equipe técnica, no dia 29/07/2018, no município.

8.4 – Pelos custos relativos a transportes, camarim do artistas e equipe de operação técnica, durante todo o período de estadia no município.

8.5 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

8.6 – Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido pela Tabela de Atualização Monetária da Contadoria Judicial do TJMG, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2018.

MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS-MG

BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF:



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Aos 03(três) dias do mês de julho as 15:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, tendo em vista o Ofícios n.º 187 e 188/CULTURAPREFBUE/2018, respectivamente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, corroborado pelo Parecer da Assessoria Técnico-Jurídico, do município, com a análise e manifesto favorável do Sr. Prefeito Municipal, todos juntados aos autos, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do Art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, para a realização da contratação das empresas BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Edimilson Batista e RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Busão Sertanejo, durante as comemorações do XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

01 - JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Cultura, buscando a prática de ações culturais, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos. Durante a realização do show a população se concentra para confraternização, uma vez que se trata de um evento de confraternização que acontece todos os anos na cidade.

02 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A escolha foi da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, por entender que a contratação das empresas para apresentações artísticas musicais dos artistas relacionado acima, se adequa à necessidade da administração, cuja musicalidade harmoniza com a programação da XXXIV Semana do Fazendeiro, levando em conta a experiência em animação de eventos, e os artistas são consagrados pela opinião pública regional, conforme pode ser verificado no material publicitário acostado aos autos do processo.

03 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade.

04 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Foi apresentada pesquisa de mercado, realizada pelo setor requisitante, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado, para o evento. A Comissão Permanente de Licitação, à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais, encaminha a autoridade superior, e a secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, para análise e decisão sobre a contratação da empresa BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, ao valor global de R\$ 15.500,00 e RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, ao valor global de R\$ 8.500,00, conforme propostas de preços para a prestação de serviços musicais, durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, no município. A Comissão de licitação declara que decisão de contratação e execução dos serviços fica a cargo do setor requisitante e autoridade superior. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2018.

Presidente

Membro

Membro



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO
PROCESSO Nº 042/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação das empresas BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.927/0001-03, estabelecida a Rua Ângelo da Rocha Viana, 184, Centro – Candido Sales/BA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Edimilson Batista, ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais); RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.617/0001-04, estabelecida a Avenida Cirilo Jorge da Silva, 473 – Vila Campos – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Busão Sertanejo , ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais);durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município, representada com exclusividade pelas contratadas detentoras exclusivas para comercialização das atividades artísticas dos cantores; com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2018.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 042/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 042/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratados: BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.927/0001-03, estabelecida a Rua Ângelo da Rocha Viana, 184, Centro – Candido Sales/BA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Edimilson Batista, ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais); RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.617/0001-04, estabelecida a Avenida Cirilo Jorge da Silva, 473 – Vila Campos – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Busão Sertanejo , ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais);durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 04 de julho de 2018 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018 -
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratados: BETO BAHIA ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.927/0001-03, estabelecida a Rua Ângelo da Rocha Viana, 184, Centro – Candido Sales/BA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas de Edimilson Batista, ao valor global de R\$ 15.000,00(quinze mil reais); RAEL MENDES PRODUÇÕES LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.553.617/0001-04, estabelecida a Avenida Cirilo Jorge da Silva, 473 – Vila Campos – Montes Claros/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Banda Busão Sertanejo , ao valor global de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais);durante a XXXIV Semana do Fazendeiro, neste município.

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.20.13.392.1301.2148.3.3.90.39.00-425,
02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-430.

VIGÊNCIA: 30/08/2018 - Publicado em 04/07/2018.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais